

Quadro Comparativo

Falta de candidatura

<p><u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05</p>	<p><u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05</p>	<p><u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04</p>	<p><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>
<p>SECÇÃO III Desistência ou morte de candidatos</p>	<p>SECÇÃO III Substituição e desistência de candidaturas</p>		<p>SECÇÃO III Desistência e falta de candidaturas</p> <p>Artigo 37^o Falta de candidaturas</p> <p>1 — No caso de inexistência de listas de candidatos tem lugar um novo ato eleitoral nos termos do número seguinte.</p> <p>2 — Se a inexistência se dever a falta de apresentação de listas de candidatos, o novo ato eleitoral realiza-se até ao 6º mês posterior à data das eleições gerais, inclusive, e, se a inexistência se dever a desistência ou a rejeição, o novo ato eleitoral realiza-se até ao 3º mês, inclusive, que se seguir àquela data.</p> <p>3 — Cabe ao presidente da câmara municipal a marcação do dia de</p>

¹ Redação da Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro.

			realização do novo ato eleitoral. 4 — Até à instalação do órgão executivo em conformidade com o novo acto eleitoral, o funcionamento do mesmo é assegurado por uma comissão administrativa, com funções executivas, de acordo com o disposto nos artigos 223º e 224º.
--	--	--	--